PROCURADORIA JURÍDICA CMS
EXAMINADO E APROVADO

Isaura Manuela Pimentel Nunes
Consultora Jurídica
Mat. 6058

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CONTRATO CMS N° 029/2016

PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 00867/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **MIDIACLIP LTDA EPP**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO SÉRGIO SÁ DE BITTENCOURT CÂMARA**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a Empresa **MIDIACLIP LTDA EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº .04.476.582/0001-38, sita na Alameda Gênova, nº 210, casa, Bairro da Pituba, na cidade do Salvador/BA, CEP nº 41830-470, neste ato representada por seus Sócios Administradores, Sra. **MORENA CLARA DE CARVALHO GARRIDO**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 08.837.896-98, expedido pela SSP/BA, e do CPF/MF sob o nº 012.795.825-88, residente e domiciliado à Rua Piauí, nº 661, apto. 802, Bairro da Pituba, CEP 41830-270, Salvador/BA e o Sr. **LUIS CLÁUDIO DE CARVALHO GARRIDO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 09.428.939-56, expedido pela SSP/BA, e do CPF/MF sob o nº 018.736.865-10, residente e domiciliado à Rua Professor Idelfonso de Mesquita, nº 172, Edifício Vila Bela, apto. 102, Parque Bela Vista, Bairro de Brotas, CEP 40279-020, Salvador/BA, doravante denominadas, respectivamente, **CMS** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente

PROCURADORIA JURÍDICA CMS
EXAMINADO E APROVADO
Isaura Manuela Pimentel Nunes
Consultora Jurídica
Mat. 6058

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CONTRATO CMS N° 029/2016

PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 00867/2016

CONTRATO DE SERVIÇO DE *CLIPPING* DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS, albergado na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº. **011/2016**, consoante **Processo nº 00867/2016**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Câmara Municipal de Salvador (CMS), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), blogs e sites, emissoras de rádio e de televisão, compreendendo a captação, seleção, organização, avaliação, disponibilização digital em página de internet específica e remessa diária das matérias à CMS, além da consultoria e monitoramento de mídias sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal deste contrato de **R$13.100,00(treze mil e cem reais)**, enquanto o valor anual é de **R$157.200,00(cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste **CONTRATO** correrão à conta dos recursos constantes do orçamento da **CONTRATANTE**, a saber: projeto/atividade: 01.031.0025.207700, e elemento de despesa 33.90.39 0.1.00.

CLÁUSULA QUARTA – DOS INÍCIO DOS SERVIÇOS

O prazo para início da execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

PROCURADORIA JURÍDICA CMS
EXAMINADO E APROVADO

Isaura Manuela Pimentel Nunes
Consultora Jurídica
Mat. 6058

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

CONTRATO CMS N° 029/2016

PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 00867/2016

§1° A critério da **CMS** e com a anuência da **CONTRATADA**, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

§2° A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração da **CMS**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data da adjudicação do certame, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública. Quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco Santander, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CMS**.

II - seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

III - fiança bancária.

§ 1° - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§2° - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

§3° - A retenção efetuada com base no §2° desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

§4º - A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no §2º desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§1º - A **CONTRATADA** deve:

I. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CMS** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

II. caberá à contratada, além das responsabilidades resultantes das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/05, assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

III. deverá apresentar manual explicativo sobre sua utilização do sistema online, escrito de forma clara e objetiva, com detalhamento sobre as consultas e funcionalidades;

IV. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

V. responder pelos danos causados diretamente à **CMS** ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

VI. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CMS**;

VII. elaborar o *clipping,* arquivo no formato imagem como publicados, com as notícias sobre a **CMS** e seus vereadores e enviá-lo diariamente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), até às 7h da manhã, aos endereços eletrônicos

lcms@cms.ba.gov.br;secom@cms.ba.gov.br;imprensa@cms.ba.gov.br; e outros endereços que venham a ser definidos pela Secretaria de Comunicação;

VIII. enviar diariamente o *clipping*, arquivo no formato imagem como publicados, por meio de mensagem de correio eletrônico, com layout pré-definido pela Secretaria de Comunicação, com destaque dos conteúdos mais relevantes do dia;

IX. encaminhar, até às 10h da manhã, aos endereços secom@cms.ba.gov.br e imprensa@cms.ba.gov.br, com a devida justificativa, eventuais complementações de matérias jornalísticas não rastreadas no monitoramento efetuado para elaboração do *clipping* remetido às 7h;

X. enviar quatro boletins diários, às 10h, 14h, 18h e 22h, por meio de mensagem eletrônica, aos endereços secom@cms.ba.gov.br e imprensa@cms.ba.gov.br, com a atualização de notícias, sobre a **CMS** e a seus vereadores, que tenham sido veiculadas ao longo do dia;

XI. enviar, por meio eletrônico, para endereços previamente informados pela Secretaria de Comunicação, alerta relativo à publicação de matéria negativa com citação à **CMS**;

XII. captar, selecionar, compilar, analisar e disponibilizar a íntegra das notícias sobre a **CMS** e as palavras-chave, publicadas nos veículos informados no Anexo, Termo de Referência – TR e no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2016, e organizá-las em pastas de assunto no banco de dados para consulta e geração de relatórios;

XIII. possuir aparelhagem mínima para monitoramento, captura, edição, digitalização e digitação das matérias de interesse desta CMS, a exemplo dos itens descritos no item Comprovação Técnica do TR;

XIV. a empresa deverá disponibilizar ferramenta para seleção, gravação e impressão de matérias a critério do usuário, com possibilidade de pesquisa e ordenação por assunto, veículo, avaliação conforme ANEXO, TERMO DE REFERÊNCIA – TR, EDITAL, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

XV. a empresa deverá dispor à **CMS** ferramenta de pesquisa estatística no sítio que propicie o levantamento de dados, bem como a geração e impressão de relatórios gerencias conforme ANEXO, TERMO DE REFERÊNCIA – TR, EDITAL, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

XVI. disponibilizar o acesso ao banco de dados e imagens em até 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato;

XVII. manter o banco de dados de notícias da **CMS** hospedado em seu *site* de internet para acesso com *login* e senha;

XVIII. disponibilizar na intranet da **CMS** um *link* de acesso ao banco de dados hospedado no *site* da **CONTRATADA** para acesso direto mediante *login* e senha no site da **CMS**;

XIX. adaptar projeto gráfico do *clipping*, da mensagem de envio e do banco de dados de acordo com as especificações constantes do Anexo, Termo de Referência – TR e Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2016, alterando-as apenas com autorização da Secretaria de Comunicação;

XX. executar os serviços objeto da contratação com estrita observância da especificação estabelecida no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2016 com relação à formatação do *clipping* (arquivo imagem) e às funcionalidades do banco de dados;

XXI. manter um editor para supervisionar e revisar a seleção automática de notícias, escolher os destaques do dia, avaliar enfoque das matérias (positivas, negativas e neutras) e manter contato com a Secretaria de Comunicação para identificar temas de interesse e atender a avaliação do serviço prestado;

XXII. filtrar e excluir do *clipping* (arquivo imagem) e do banco de dados as matérias e as informações fora do escopo da **CMS** que tenham sido selecionadas pelo *software* em razão de confusão com as palavras-chaves;

PROCURADORIA JURÍDICA CMS
EXAMINADO E APROVADO

Isaura Manuela Pimentel Nunes
Consultora Jurídica
Mat. 6058

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CONTRATO CMS N° 029/2016

PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 00867/2016

XXIII. indicar o preposto da empresa (responsável técnico) pelo atendimento da conta da **CMS**, que deverá estar disponível para atender às solicitações de esclarecimento ou correções emitidas pela Secretaria de Comunicação, em até 1 (uma) hora após a solicitação;

XXIV. informar sobre a ocorrência de indisponibilidade de monitoramento de matérias em determinado veículo, sem prejuízo da posterior inclusão quando houver a disponibilidade;

XXV. atualizar o banco de dados durante todo o dia, à medida que novas matérias ou conteúdos sejam monitorados, com a disponibilização das notícias no sistema em, no máximo, 2 (duas) horas após a veiculação/publicação;

XXVI. a matéria, artigo, editorial ou coluna que faltar no dia deve obrigatoriamente ser incluída no clipping do dia seguinte, após as matérias do dia, com a informação de que se trata de matéria não capturada no dia anterior;

XXVII. manter o banco de dados permanentemente disponível para pesquisa, geração de relatórios, impressão e arquivamento de notícias;

XXVIII. propiciar a alteração, para fins de inclusão ou exclusão, a critério da **CMS**, dos indexadores (palavras-chave) para a seleção de notícias no quantitativo de até 50 (cinquenta) novos indexadores;

XXIX. possibilitar a remodelagem pela **CMS**, durante a vigência do contrato, para fins de ajustes, com vistas à adequação das demandas dos usuários, dos formatos, das entregas e dos conteúdos predefinidos para o *clipping*, bem como para o banco de dados remoto da **CONTRATADA**;

XXX. elaborar até 24 *clippings* especiais por ano, por demanda da Secretaria de Comunicação, relativos a eventos ou assuntos de interesse da **CMS** e enviá-los por meio eletrônico em, no máximo, 3 (três) horas após a solicitação;

4

XXXI. prover conexão com rede de computador, de modo a garantir o provimento e a continuidade dos serviços, com a qualidade necessária, inclusive com a implementação de mecanismos de contingência para que não haja interrupção no fornecimento dos serviços;

XXXII. prover suporte técnico, das 7h às 20h, inclusive sábados, domingos e feriados, que se fará por meio de telefone ou mediante mensagem eletrônica;

XXXIII. por ocasião da reunião de alinhamento a **CONTRATADA** deverá informar os meios para contato para fins de suporte técnico, que se fará somente a partir de solicitação das pessoas previamente informadas pela **CMS** à **CONTRATADA**;

XXXIV. os chamados enviados em meio eletrônico deverão ser respondidos no prazo máximo de 1 (uma) hora após a solicitação;

XXXV. promover treinamento aos usuários cadastrados, sem nenhum ônus para a **CMS**, mantendo suporte técnico aos usuários durante toda a vigência do contrato, por telefone, e-mail ou por qualquer outro meio;

XXXVI. enviar à **CMS** mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, um ou mais CDs/DVDs/PEN DRIVEs, ou mídia compatível, com todos os dados selecionados no mês, indexados e organizados em pastas, conforme orientação da Secretaria de Comunicação, provendo, ainda, ferramenta para pesquisa do conteúdo armazenado na mídia, sem dependência de tecnologia exterior;

XXXVII. a empresa contratada deverá disponibilizar um representante legal, capacitado tecnicamente, para fazer atendimento local e visitas de alinhamento de trabalho junto à contratante, de forma sistemática, em datas a serem agendadas pela Secom com o mínimo de 48 horas de antecedência. O objetivo é sanar possíveis intercorrências que prejudiquem a prestação do serviço e não possam ser resolvidas de forma online;

XXXVIII. com base na relação dos veículos-fontes deste Termo de Referência, a empresa contrata deve estar ciente da necessidade de possuir Autorização Expressa ou de firmar Contrato de

Licenciamento para monitorar o conteúdo dos veículos-fontes que assim exigirem, com o fito de evitar futura alegação de violação de direitos autorais (Lei nº 9.610/1998). No caso de a contratante tomar ciência de cobranças posteriores à homologação, caberá à contratada sanar a questão no menor tempo possível, sem prejuízo à contratante ou interrupção da prestação dos serviços e sem que a contratante seja co-responsabilizada em caso de eventuais ações indenizatórias contra a contratada;

XXXIX. A empresa contratada deve estar atenta à garantia da continuidade do serviço, sobretudo captação e gravação das matérias de rádio e TV, em caso de interrupção de energia elétrica.

§2º - São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

I. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CMS;

II. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

III. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CMS, durante a vigência deste contrato;

§3º - A CMS deve:

I. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

II. receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

III. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

IV. fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas sobre a proposta editorial do clipping on-line e dados técnicos relevantes à entrega e procedimento a ser executado

para envio do arquivo PDF a endereços eletrônicos previamente definidos pela Secretaria de Comunicação;

V. fornecer suporte tecnológico que possibilite o acesso remoto ao banco de dados constante no sítio da CONTRATADA, para fins de pesquisa, de usuários predefinidos pela Secretaria de Comunicação;

VI. supervisionar, ajustar e aprovar os trabalhos da CONTRATADA;

VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no contrato;

VIII. por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação, conjuntamente à CONTRATADA, no que for necessário, providenciar a criação de um mecanismo de acesso (link), no Portal da CMS, apontando para aplicativo de consulta a banco de dados instalado no sítio da CONTRATADA;

IX. esta ferramenta deverá permitir ao usuário pesquisas de notícias, notas e colunas jornalísticas (por meio de filtros), impressão e pesquisa avançada para acompanhamento da evolução temática de assuntos de interesse da CMS.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria de Comunicação – SECOM, a Srª. Ana Cristina Barreto de Farias, Mat. 12715, com o auxílio da Diretoria Administrativa no que for cabível.

§1º - Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração da **CMS**, para representá-la sempre que for necessário.

§2º - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe a servidora Ana Cristina Barreto de Farias, Mat. 12715 – Secretário de comunicação pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CMS**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

§1º - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

§2º - Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CMS** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§2º - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco)

dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CMS** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 11/2016, bem como no Termo de Referência, constante do processo 00867/2016, bem como na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A **CMS** realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado da atestação de conformidade do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

§1º - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

§2º - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§3º - O descumprimento, pela **CONTRATADA**, do estabelecido no §2º, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§4º - A **CMS**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

§5º - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CMS** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§6º - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA** será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no Sicaf e no cadastro de fornecedores da **CMS**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I. apresentação de documentação falsa;

II. retardamento da execução do objeto;

III. falhar na execução do contrato;

IV. fraudar na execução do contrato;

V. comportamento inidôneo;

VI. declaração falsa;

VII. fraude fiscal.

§1º - Para os fins do inciso V do caput desta CLÁUSULA, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

§2º - Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput desta CLÁUSULA, será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

§3º - Para os fins dos incisos II e III do caput desta CLÁUSULA, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

§4º - Após o trigésimo dia de atraso, a **CMS** poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

§5º - A **CMS** poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, conforme tabelas 1 e 2 a seguir:

§6º - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

a) Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

b) Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à **CMS**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

d) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da **CMS**, a partir do qual se observará o disposto nos §§ 1º e 2º da CLÁUSULA SEXTA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste **CONTRATO**.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas.

Salvador, 18 de outubro de 2016.

PAULO S. SÁ DE B. CÂMARA
CONTRATANTE

MORENA C. DE C. GARRIDO

LUIS C. DE C. GARRIDO
CONTRATADA

Testemunhas:

Marenilda J. Santos
Nome:
CPF/MF.: 827.383.005-53

Shirley Santana Dalton
Nome:
CPF/MF.: 035.337.095-90